



CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS (ENSINO SECUNDÁRIO)

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e dos Artigos 14.º e 15.º do Regulamento Interno(*) deste Agrupamento, convocam-se todos os Alunos do Ensino Secundário deste Agrupamento de Escolas para, em assembleia geral, eleger os seus representantes no Conselho Geral previsto no supracitado diploma legal, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

A assembleia eleitoral terá lugar na Sala de Grandes Grupos da Escola-Sede, no dia 24 de maio, com início às 10:00 horas e o escrutínio decorrerá ininterruptamente até às 17:00 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

Agrupamento de Escolas de Felgueiras, 2017.abril.28

A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL


(Dr.ª Maria Manuela Melo Simões)

(*) Disponível na página eletrónica do Agrupamento - <http://www.aefelgueiras.pt>

NORMAS PROCESSUAIS

1. Os representantes dos alunos são eleitos em lista própria, separadamente dos restantes corpos a eleger.
2. As listas devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral e ainda a dos candidatos a suplentes, em igual número ao dos membros efetivos.
3. A data das eleições será anunciada e afixada nos locais de estilo, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
4. A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do Diretor, com a colaboração dos serviços administrativos, sendo afixados nos locais de estilo até oito dias úteis antes da realização do ato eleitoral.
5. Pode haver recurso dos cadernos eleitorais para o Diretor até três dias úteis após a sua afixação.
6. A eleição realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
7. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao quinto dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
8. Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.
9. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pela Presidente do Conselho Geral.
10. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de um dia útil.
11. As listas são afixadas nos locais de estilo, no terceiro dia útil que antecede o ato eleitoral depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral.
12. A elaboração do boletim de voto é da responsabilidade do órgão que verifica a regularidade formal das listas.
13. O apuramento dos resultados será feito pela mesa logo após o encerramento das urnas. Havendo discrepância de votos entre o número de votantes descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados na urna, prevalecerá este último.
14. A elaboração das atas da Assembleia Eleitoral é da responsabilidade da respetiva mesa.
15. As reclamações são feitas à Mesa Eleitoral, que decidirá.

16. A solicitação de impugnação dos resultados será feita à Presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FELGUEIRAS, 2017.abril.28

A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL


(Dr.ª Maria Manuela Melo Simões)